

Considerando que as previsões constantes da minuta aprovada impactam de maneira profunda na praxe policial estabelecida, uma vez que conformam acentuadas modificações na rotina de procedimentos policiais, e, por isso, requerem um período razoável de adaptação; e

Considerando que alguns dispositivos precisam ter sua exequibilidade posta, preliminarmente, à prova, com vistas à apuração da real aplicabilidade e à aferição da concreta utilidade, resolve:

Art. 1º Fixar o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás não terá, neste ano de 2023, vigência cogente, mas servirá como parâmetro orientativo, com observância facultativa.

Art. 3º Definir que serão eleitas unidades policiais para a execução do projeto-piloto, por meio do qual serão testadas a aplicabilidade e a efetividade das previsões inscritas no Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Art. 4º Prever que o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás, ora fixado, será reavaliado a partir da experiência das unidades policiais executoras do projeto-piloto, as quais, na data de 15 de dezembro de 2023, apresentarão ao Conselho Superior da Polícia Civil relatório circunstanciado, no qual proporão as alterações consideradas imprescindíveis ao aperfeiçoamento dos dispositivos.

Art. 5º Assentar que, durante o período de teste e de reavaliação do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás, permanecerá em vigor a Instrução Normativa n.º 01/2009-CSPC, que fixa a Rotina de Trabalho Alusiva aos Procedimentos Policiais.

Art. 6º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Determinar o encaminhamento desta Resolução à Superintendência de Polícia Judiciária, para conhecimento, difusão e execução do projeto-piloto; ao Gabinete do Delegado-Geral, à Superintendência de Gestão Integrada, à Superintendência de Identificação Humana, à Superintendência de Inteligência Policial Civil e à Superintendência de Correições e Disciplina, para conhecimento e difusão no âmbito interno de suas unidades; à Escola Superior da Polícia Civil, para conhecimento, difusão no âmbito interno de sua unidade e inclusão no plano de ensino da disciplina correlata; ao Gestor do Sistema de Procedimentos Policiais - SPP, para inclusão do Manual no sistema informatizado, com vistas ao amplo acesso pelos policiais civis; à Gerência Técnico-Policial e à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para conhecimento e devidos registros; e à Gerência de Comunicação e Cerimonial, para conhecimento e publicação no sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Goiânia, 30 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
DELEGADO-GERAL

MURILO POLATI RECHINELLI
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
DELEGADO-GERAL ADJUNTO

MARCELO AIRES MEDEIROS
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

RENATA CHEIM GOMES ROCHA
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENTE DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA

TATYANE GONÇALVES CRUVINEL
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR

GUSTAVO RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARÃES
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDENTE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL CIVIL

Protocolo 373286

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.566, de 04 de abril de 2023 (46420539)	
Dispensa e Designa Gestor (Titular e Substituto) do contrato público nº 055/2018 (4261132)	
Processo SEI nº	201700002000987;
Objeto do Contrato:	Prestação de serviços de teleatendimento de emergência (190/198) para atender às necessidades da PMGO, serviços esses prestados pela Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás (ADFEGO).
Presidente da Comissão de Gestão	Tenente-Coronel QOPM 29.057 FLÁVIO SOUTO, CPF nº ***.096.841-*.
D e m a i s gestores	Mantidos.
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 373227

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.541, DE 28 DE MARÇO DE 2023 (46109187)	
Designa Gestor (Titular e Substituto) do contrato público nº 13/2022 - PM (000029884778),	
Processo SEI nº	202100002134735;
Objeto do Contrato:	Contrato de assinatura de sistema de Banco de Preços para a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).
Gestor Titular	Capitão PM 31.360 LEANDRO PIRES DE CASTRO, inscrito no CPF nº ***.915.761-**.
G e s t o r Substituto	Tenente-Coronel PM 31.673 JOÃO BATISTA ESPÍNDOLA, inscrito no CPF nº ***.711.921-**.
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 373229

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17.542, de 28 de março de 2023 (46160287)	
Dispensa e Designa Gestor (Titular e Substituto) do Contrato nº 02/2023 (45539704)	
Processo SEI nº	202200002074669;
Objeto do Contrato:	Aquisição de Cinto Operacional Tático Completo;



Gestor Titular:	Capitão PM 34.054 RAPHAEL NUNES DE SOUSA MARQUES, inscrito no CPF nº ***.306.311-**.
Gestor Substituto:	1º Tenente PM 32.270 JOEL SOUZA DE MORAIS, inscrito no CPF nº ***.894.941-**.
Fundamento Legal:	artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 373254

PORTARIA Nº 17.564, de 03 de abril de 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300003004893, e

Considerando a previsão de promoção pelo critério de antiguidade, elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo judicial nº 5431332-15.2021.8.09.0051, comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 2.486/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (45068377) e Ofício nº 4.728, de 30 de março de 2023, da PGE (46275414), Processo SEI Nº 202300003004893, declarando o direito do 2º Sargento PM da Reserva Remunerada RG 10.634 WALDO ALVES NERES, CPF nº ***.361.491-** (45101612), nos seguintes termos sintéticos: “PELO EXPOSTO, conheço e acolho este embargos de declaração, visando corrigir a omissão apontada. Em consequência, a sentença de evento 16, passa a ter o seguinte complemento em sua parte dispositiva: (...) Em consequência, determino ao Estado de Goiás que promova a parte autora à graduação de 3º Sargento, em ressarcimento de preterição, retroativamente a 21 de maio de 2008, restando nítido também seu direito ao posto de 2º Sargento, quando de sua passagem à reserva remunerada, em 7 de janeiro de 2010, além da retificação da Portaria nº 3.986, de 22 de novembro de 2013, que o promoveu por ato de bravura à graduação de 2º Sargento, fazendo constar também a promoção à graduação de 1º Sargento (...);”

Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 2.486/2023, da PGE (45068377), nos seguintes termos sintéticos: “Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Judicial, Dra. Adriane Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 2, de 9 de março de 2022, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. Este processo SEI está instruído com documentos necessários para o cumprimento”; e

Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 4.728, de 30 de março de 2023, da PGE (46275414), nos seguintes termos sintéticos: “Em análise aos autos do processo judicial a que se refere a presente consulta, observa-se que o autor, em sua petição inicial (45068657) requereu, no que interessa à presente consulta: “Ao final seja julgado procedente o pedido, para declarar o direito do requerente a promoção à graduação de 3º sargento em ressarcimento de preterição a contar de 21 de maio de 2008 pelo critério de antiguidade”. A sentença (45069206) acolheu o referido pedido da parte autora para determinar “ao Estado de Goiás que promova a parte autora à graduação de 3º Sargento, em ressarcimento de preterição, retroativamente a 21 de maio de 2008 [...]”. (...) Em relação ao critério a ser adotado, em atenção ao princípio da congruência (art. 492, CPC) que dispõe acerca da vedação de que o juízo profira decisão de natureza jurídica diversa da pedida, tendo a parte autora requerido na inicial expressamente que a promoção sob comento se desse pelo critério de antiguidade,

este deve ser o critério utilizado, pois a sentença julgou tal pedido procedente”, resolve:

Art. 1º Promover à graduação de 3º Sargento QPPM, a contar de 21 de maio de 2008, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, o 2º Sargento PM da Reserva Remunerada RG 10.634 WALDO ALVES NERES, CPF nº ***.361.491-**.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, por meio das Chefias de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providencie o que lhe compete.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral

Protocolo 373355

PORTARIA Nº 17.563, de 03 de abril de 2023

Altera a Portaria nº 5.814, de 3 de novembro de 2014, conforme específica.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200003017210, e

Considerando a previsão de promoção por antiguidade, elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5478871-16.2017.8.09.0051, comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 12.982, de 22 de setembro de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (000033924992), Processo SEI nº 202200003017210, declarando o direito do 3º Sargento QPPM RG 16.196 DIVINO INÁCIO MOREIRA, CPF nº 333.108.151-53 (000033955188), nos seguintes termos sintéticos: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Estado de Goiás a promover o autor por ressarcimento de preterição, retroativamente à data em que seria promovido exclusivamente, desde que havendo vaga, se não houvesse a exclusão dos Quadros da Polícia Militar, nos termos requerido na exordial, reclassificando-o no Almanaque dos Praças da PMGO”;

Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 12.982/2022, da PGE (000033924992), nos seguintes termos sintéticos: “Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria Judicial, Dra. Adriane Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 2, de 9 de março de 2022, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. (...) Este Processo SEI está instruído com documentos necessários para o cumprimento”; e

Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Despacho nº 2.289/2022, da PGE/PJ (000034284727), nos seguintes termos sintéticos: “Posto isso, transcreve-se o dispositivo da sentença que ampara a pretensão executiva: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Estado de Goiás a promover o autor por ressarcimento de preterição, retroativamente à data em que seria promovido exclusivamente, desde que havendo vaga, se não houvesse a exclusão dos Quadros da Polícia Militar, nos termos requerido na exordial, reclassificando-o no Almanaque dos Praças da PMGO.” Por sua vez, como a preterição ocorrera na promoção de 2011, a sentença entendeu que ele estava apto à ascensão na quadra de 2011, no que o título judicial executivo determinou sua inclusão no quadro de acesso. Assim, deve a parte interessada ser reclassificada/promovida a 3º Sargento em 21 de setembro de 2011. Ainda, como a mesma parte interessada fora transferida para a reserva em 10 de novembro de 2014, deve ser agraciada com mais uma ascensão em decorrência de sua inatividade - 2º Sargento - nesta data de acordo com o que